DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ERRATA

Foi veiculada na edição nº 1103, de 14 de fevereiro de 2025, do Diário Oficial do Município, a Lei Ordinária que dispõe sobre a criação de gratificação especial – GE, incluindo quantitativos e requisitos para concessão, e dá outras providências.
Todavia, a referida publicação foi realizada sem o respectivo anexo.
Dessa forma, republica-se abaixo a íntegra do anexo, mantendo-se íntegros todos os efeitos da publicação original.

LEI Nº 2.668, de 12 de fevereiro de 2025. –

"CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL GE, INCLUINDO QUANTITATIVOS E REQUISITOS PARA CONCESSÃO F DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação especial, conforme quantitativos, atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no quadro I desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se gratificação especial – GE a gratificação pecuniária ad nutum, concedida a servidor efetivo, estável, com formação de nível superior, para exercício de atividade de natureza específica, e dar-se-ão observando as atribuições, quantitativos e valores previstos no Quadro I desta Lei.

Art. 3º. A gratificação especial será atribuída por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 4º. As vantagens recebidas a título de gratificação especial serão pagas cumulativamente com o vencimento do emprego efetivo, cessando o direito à sua percepção com a exoneração do servidor, não se incorporando ao vencimento para nenhum fim.

Art. 5º. É vedada a atribuição de gratificação especial a servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por receitas próprias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto eventuais omissões oriundas desta Lei.

Art. 8º. O servidor somente fará jus ao recebimento da gratificação especial nos meses em que houver comprovação do efetivo exercício das respectivas atribuições especiais.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 9º. Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

II - a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de fevereiro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

QUADRO I
DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS – GE

REF.	QTD	ATRIBUIÇÕES	VALOR
MEMBRO DE COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS INVESTIGATIVAS E DISCIPLINARES, E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	03	I - Acompanhar toda a instrução do processo, procedimento, trabalho colegiado, assistir e assessorar no que for solicitado ou se fizer necessário, mantendo sigilo, se for o caso, sobre informações, ressalvadas as decorrentes de exercício de direito ou de interesse legítimo; II - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável sobre os trabalhos da comissão, formular perguntas em audiência, necessárias ao esclarecimento de mérito, assinar atas e termos; III - Propor medidas que assegurem o esclarecimento da verdade e a segurança jurídica dos atos; III - Participar das conclusões e do relatório dos trabalhos, colaborar nas inspeções e executar diligências, atender às determinações do presidente, pertinentes aos autos, à instrução e as providências correlatas; IV - Conduzir e instruir a elaboração de relatório conclusivo, com a aprovação dos demais membros da comissão; e V - Responsabilizar-se pelos trabalhos do órgão colegiado sob sua presidência, zelando pelo cumprindo rigoroso da legislação aplicável.	R$ 1.000,00